



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 001/2020

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Presidente: Jairo Teixeira Tavares

Empresa Vencedora: CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recuperação dos pontos críticos das estradas vicinais, no seguinte trecho: Trecho Fazenda Real até a BR 308, em uma extensão de 6.50 Km do Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 067/2019, junto à Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN.

## I. DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno está prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, das RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

## II. INTRODUÇÃO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 001/2020, que tem como objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recuperação dos pontos críticos das estradas vicinais, no seguinte trecho: Trecho Fazenda Real até a BR 308, em uma extensão de 6.50 Km do Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 067/2019, junto à Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN., nos termos da Lei nº 8.666/93, Art. 22, §2º e Art. 23, Inciso I, alínea “b”, atualizada pelo Decreto Presidencial nº 9.412/2018.

Ressalte-se que as despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas no Convênio nº 067/2019 – SETRAN, na Lei Municipal nº 527/2019 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2020, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público.



### III. DA ANÁLISE DO PROCESSO

O processo foi instruído com base na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, contém os seguintes documentos arquivados em 1 (uma) pasta da própria Comissão, conforme segue:

#### a) NA FASE PREPARATÓRIA retornou paginado de 1 a 186:

- Ofício nº 0322/2019 de 04/12/2019, discriminando as especificações para contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de recuperação dos pontos críticos das estradas vicinais, no seguinte trecho: Trecho Fazenda Real até a BR 308, em uma extensão de 6.50 Km do Município de Viseu/PA, conforme Convênio nº 067/2019, junto à Secretaria de Estado de Transporte – SETRAN – Fls. 01 a 74;
- Despacho da Contabilidade informando a existência de Dotação Orçamentária – Fl. 76;
- Declaração de adequação orçamentária – Fl. 77;
- Autorização de abertura do processo licitatório – Fl. 78;
- Termo de Autuação de Processo Administrativo – Fl. 80;
- Despacho do Departamento de Licitação à Assessoria Jurídica para análise da minuta do instrumento convocatório e anexos, ocasião em que justifica a escolha da modalidade Tomada de Preços – Fls. 83 a 84;
- Minuta do Edital e Anexos – Fls. 86 a 182;
- Parecer Jurídico Favorável – Fls. 184 a 186.

#### b) FASE EXTERNA encontra-se paginado de 187 a xxxx:

- Edital e seus anexos – Fls. 188 a 280;
- Publicação do Aviso de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2020, no dia 06/01/2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 3, página 145, no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34081, página 60 e Jornais de Grande Circulação – Fls. 282 a 285;
- Publicação do Aviso de Retificação da Licitação da Tomada de Preços nº 001/2020, no dia 08/01/2020, no Diário Oficial da União, Seção 3, nº 5, página 253, no Diário Oficial do Estado do Pará, nº 34083, página 56 e Jornais de Grande Circulação – Fls. 287 a 290;
- Ata de realização da sessão pública da Tomada de Preços nº 001/2020, às 09h do dia 17 de dezembro de 2019, na Prefeitura Municipal de Viseu, tendo sido declarado vencedora a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA, presentes os servidores designados pela Portaria nº 017/2019 – Fls. 410 a 412.
- Documentos de Credenciamento e Habilitação das Empresas Licitantes nos Termos do Edital – Fls. 291 a 408.
- Parecer Jurídico – Fls. 416 a 417;





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



➤ Termos de Adjudicação e Homologação – Fl. 420;

Após, vieram os autos a esta Controladoria Geral do Município para manifestação.

O processo em epígrafe teve início com a abertura de processo administrativo, devidamente protocolado, numerado e autuado, contendo o requerimento formulado pela Secretaria interessada, detalhando o objeto de sua pretensão e justificando sua finalidade.

Foi informado o recurso orçamentário, a previsão financeira para o custeio da despesa foi confirmada e depois de avaliada a necessidade e conveniência do pedido, a contratação foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

A Comissão Permanente de Licitação sugeriu que a pretensão fosse atendida através de licitação, na modalidade Tomada de Preços, justificando que não ocorrerá por Pregão Eletrônico, em virtude do prazo determinado pela Instrução Normativa nº 206/2019 da Presidência da República, que determina sua obrigatoriedade somente à partir de 03/02/2020.

Já na fase externa, constatou-se que a divulgação da licitação se deu em estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame, respeitando assim o princípio da publicidade.

A Lei Geral de Licitações nº 8.666/93 determina em seu art. 21, inciso I e § 2º, inciso III a forma e o prazo que deve ser seguido para dar publicidade à modalidade Tomada de Preços do tipo Menor Preço Global:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

I - no Diário Oficial da União, quando se tratar de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

§ 2º O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão.

Na data de abertura do certame compareceu a empresa CONSTRUTORA GOMES DA SILVA LTDA – CNPJ nº 09.526.366/0001-73, a qual conforme análise da comissão permanente de licitação apresentou os documentos requeridos em edital (documentos previstos nos arts. 27 a 31 da L8666/93), estando em conformidade, e apresentou sua proposta no valor de R\$ 420.833,07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM



(quatrocentos e vinte mil oitocentos e trinta e três reais e sete centavos), não sendo encontrada nenhuma nulidade ou ilegalidade por parte da Procuradoria Jurídica Municipal, conforme trecho do parecer:

“Considerando a presente regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Tomada de Preço, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probidade ao processo, e considerando que o preço apresentado na proposta vencedora está dentro do praticado no mercado, resta, portanto, aconselhável a adjudicação e homologação do certame.”

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, apresento parecer em concordância com a eminente Procuradoria Jurídica Municipal, não sendo observada nenhuma anormalidade, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas seguintes, desde a Adjudicação, Homologação, Contrato e suas devidas publicações.

#### IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Controladoria Interna Municipal manifesta-se no sentido de que após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, OPINANDO para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Desta feita, a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

Viseu/PA, 06 de fevereiro de 2020.

  
**LUZIANE VIANA DOS SANTOS**  
Controladora Interna Municipal